



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO CGJ-TJPB n° 94/2023**

Regulamenta a publicação de editais eletrônicos no serviço de registro de imóveis.

O **Corregedor-Geral de Justiça** do Estado da Paraíba, Desembargador **CARLOS Martins BELTRÃO** Filho, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o dever da Corregedoria-Geral de Justiça de orientar, fiscalizar, disciplinar e adotar providências convenientes à melhoria dos Serviços Extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** o que prescreve o artigo 216-A, § 14 da lei n° 6.015/73 e o artigo 11, parágrafo único do Provimento do CNJ n° 65/2017, acerca da necessidade de autorização específica para a publicação de editais em meio eletrônico em um dos procedimentos mais gravosos que atualmente tramitam no Registro de Imóveis - usucapião extrajudicial;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se utilizar meios mais seguros, eficientes e menos onerosos aos usuários do serviço extrajudicial;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do Pedido de Providências n° 0000584-71.2023.2.00.0815 desta Corregedoria-Geral de Justiça;

**RESOLVE:**

Art. 1° As intimações e notificações por edital de competência dos Oficiais de Registro de Imóveis poderão ser publicadas em jornal eletrônico ou portais eletrônicos de publicação periódica regularmente constituídos, a exemplo da plataforma de Registro Imobiliário do Brasil - RIB ([www.registromeimoveis.org.br](http://www.registromeimoveis.org.br)):

§ 1° - O jornal ou portal de comunicação eletrônica deverá permitir consulta por qualquer pessoa, sem custo e

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'C' followed by a flourish.

independentemente de cadastro prévio, além de possuir atributos de segurança da informação.

§ 2º - Será considerada como data da publicação o primeiro dia útil subsequente ao da disponibilização da informação no meio eletrônico, e os prazos passarão a contar a partir do primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação.

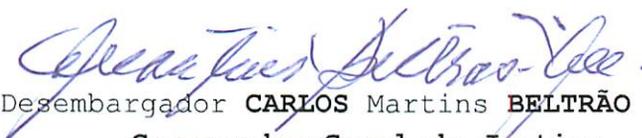
§ 3º - Sem prejuízo da publicação eletrônica do edital, sendo do interesse do requerente, poderão a intimações e notificações de que trata o caput serem realizadas pelos meios ordinários, às suas expensas.

**Art. 2º** Os Oficiais de Registro de Imóveis encaminharão os editais para a publicação eletrônica por meio de preenchimento do formulário disponível na plataforma escolhida.

**Art. 3º** Este Provimento integrará o Código de Normas Extrajudicial da Corregedoria-Geral do Tribunal do Estado da Paraíba e entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

João Pessoa, 17 de julho de 2023.

  
Desembargador **CARLOS** Martins **BELTRÃO** Filho  
Corregedor-Geral de Justiça